



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3210/2025

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025.

Processo nº 0844360-08.2025.8.19.0001,
ajuizado por **A.F.D.S.S..**

De acordo com documento médico, emitido em 10 de abril de 2025, trata-se de Autora, data de nascimento 24/12/2024, internada na Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital Municipal Albert Schweitzer, nasceu prematura com necessidade de ventilação mecânica por insuficiência respiratória e sepse neonatal de origem materna presumida, está atualmente em ambiente desde 08/04/2025. Apresenta provável doença metabólica de depósito. Segue sob cuidados da equipe multidisciplinar e necessita ser assistida em **serviço com especialidade em nutrologia ou gastropediatria** de forma urgente, sob risco de morte ou lesão irreversível (Num. 185256692 - Págs. 8 a 10). Foi pleiteada **transferência para uma unidade com as especialidades em nutrologia ou gastropediatria** (Num. 185256691 - Pág. 2).

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (Poder Judiciário) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência** e **emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que **transferência para uma unidade com as especialidades em nutrologia ou gastropediatria está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico da Autora e o **leito requerido é coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida:

- em **07 de março de 2025**, ID **6378684**, com **solicitação de internação** para **tratamento de doenças do fígado (0303070072)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Albert Schweitzer**, com situação **cancelada**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.
- em **25 de julho de 2025**, ID **6822285**, com **solicitação neonatal** para **tratamento de pneumonias ou influenza (0303140151)**, tendo como unidade solicitante o **Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira**, com situação **cancelada**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Acostado ao Num. 192348241 - Pág. 1, a Assessoria Jurídica da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro informou, em 12 de maio de 2025, que a Autora foi transferida e internada no Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira em 12 de abril de 2025 às 08h03min.

Desta forma, entende-se que a via administrativa foi utilizada no caso em tela, com a realização da transferência da Autora para unidade de saúde especializada.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02